

Perguntas e respostas – CONTRATANTE (v6)

1. **Qual mudança na rotina mensal vamos adotar? Não existirá mais o envio do arquivo de manutenção?** Não existirá mais o arquivo de manutenção mensal para enviar através do Portal do Contratante. O contratante deverá se preocupar em lançar as movimentações (inclusões, reinclusões desligamentos e novos pensionistas). Os usuários já inscritos no plano terão sua mensalidade gerada automaticamente e o montante devido será cobrado do Contratante.
2. **Como faço para consultar quais usuários compõe o repasse financeiro do contratante?** No novo Portal do Contratante existe uma parte em que é possível consultar uma prévia do valor total, contendo uma lista de nomes que estarão naquele mês. Se houver algum erro, o contratante pode entrar em contato com o IPE Saúde antes do final de cada mês, data em que ocorrerá o lançamento do valor para posterior cobrança.
3. **A principal forma de cobrança continuará sendo a retenção em quota do ICMS do Município?** Sim. A cobrança continuará ocorrendo através da quota do ICMS do município - para o caso de Prefeituras e Câmaras Municipais. Para fundações e outros entes, o pagamento se dará através de Boleto Bancário.
4. **Encaminhei a inclusão de um usuário no final do mês e ainda não foi aprovado pelo IPE Saúde, como vai ser a cobrança dele?** Quando houver a aprovação do IPE Saúde, será gerada a matrícula do novo usuário e a cobrança será a contar da data de solicitação do usuário. Exemplo: servidor solicita sua inclusão em 26/02; contratante lança a inclusão em 28/02; O IPE Saúde aprova dia 06/03. A cobrança da mensalidade ocorrerá na competência março/25 retroativa à 26/02 (data do pedido do servidor).
5. **Qual o prazo para envio das movimentações (inclusões, reinclusões, desligamentos e novos pensionistas)?** A qualquer tempo pode ser lançada a movimentação de usuários. Porém, fique atento à **retroatividade máxima de 30 dias** entre o lançamento no Portal e o pedido do usuário. A inclusão ou desligamento poderá ter data maior que 30 dias.
6. **A inclusão de dependentes será realizada no Portal do Contratante ou do site do IPE Saúde?** No Portal do Contratante. De forma similar à inclusão de segurado titular, o contratante recebe o pedido de inclusão de dependente por parte do titular e faz a inclusão no Portal do Contratante. O IPE Saúde, por sua vez, fará a aprovação da inclusão se estiver com a documentação correta. Por fim, o dependente incluído ou o segurado fará a habilitação no site. Em resumo, a inclusão do dependente será em 4 etapas: (1) O titular solicita a inclusão do

dependente junto ao Contratante; (2) O contratante lança a inclusão no Portal do Contratante; (3) O IPE Saúde aprova a inclusão; (4) O dependente incluído deverá concluir sua habilitação no site IPE Saúde (serviço Habilitação de Segurado).

7. **Como faço para incluir ou reincluir dependentes através do Portal?** A Inclusão e Reinclusão de Dependentes tem uma parte especial do Novo portal do Contratante. Bastará responder um formulário online, anexar a documentação solicitada para aquele dependente e pronto. Quando receber a aprovação do IPE Saúde, O dependente incluído deverá concluir sua habilitação no site IPE Saúde (serviço Habilitação de Segurado).
8. **De quem é a responsabilidade pelo envio das informações à Receita Federal através da DIRF?** O Contratante seguirá realizando os descontos das contribuições IPE dos titulares e seus dependentes na sua folha de pagamento. Desta forma, o Contratante é o responsável por essas informações, sendo ele quem deverá emitir os devidos comprovantes para a declaração do Imposto de Renda do contribuinte, bem como informar na DIRF encaminhada à Receita Federal.
9. **Como será calculada a contribuição de um usuário que foi incluído ou desligado do plano no meio do mês?** Será proporcional a contar do dia que foi incluído ou desligado, conforme sua faixa etária. Caso o desligamento ou a inclusão seja aprovado no mês seguinte, a cobrança ou interrupção do desconto do mês anterior ocorrerá no mês corrente (diferença ou estorno).
10. **A partir de quando posso fazer as inclusões?** No mês de julho/2025 será a transição do modelo antigo para o novo modelo. Por isso, **somente a partir do dia 14/07**, o novo Portal do Contratante recepcionará os pedidos de inclusões e desligamentos. Mas isso não causará nenhum prejuízo ao segurado, pois estará dentro da retroatividade máxima de 30 dias para lançar as inclusões ou desligamentos.
11. **Quanto tempo teremos para organizar tudo?... Aqui eu tenho mais de 1000 servidores ativos em IPE Saúde.** Tudo deverá ser organizado até junho/25.
12. **Qual é o número da IN?** É a Instrução Normativa nº 4 de 17 de fevereiro de 2025. Foi publicada no Diário oficial do Estado no dia 19 de fevereiro de 2025. Também está disponível para download no site do IPE Saúde.
13. **Os contratos vigentes serão respeitados?** Os contratos que tinham vigência após a data de 01 de abril de 2025 tiveram seu prazo antecipado para 31/03/2025 para atender a normativa nº3/2025. Entretanto, conforme comunicado enviado

por e-mail, será feito um termo aditivo para estender os contratos vigentes até 30/06, sendo assim a data para entrar em vigor a IN nº4/2025 será 01/07.

14. **Os valores de todos dependentes serão descontados em folha do usuário principal?** Sim, fica a critério do Contratante. Poderá ser descontado em folha ou o município pode emitir boleto para esses dependentes. O importante é que a arrecadação da contribuição IPE seja realizada pelo Contratante, pois esta regra é determinada em contrato.
15. **O IPE Saúde pode fazer as cobranças e controles com boleto como ocorre com os optantes?** O IPE Saúde não poderá gerar boletos dos dependentes e titulares de Municípios ou outros contratantes por conta da Legislação vigente e por conta de cláusula contratual que especifica que o Contratante faça o recolhimento das contribuições, no entanto o NOVO Portal do Contratante disponibilizará todos os meses relatórios, discriminando a pessoa e sua contribuição. Também é possível acessar informação na mesma ferramenta online sobre lista de dependentes. O Novo Portal terá relatórios das solicitações de entrada e desligamento dos titulares e dependentes.
16. **O valor de cada contribuinte é o valor total a ser repassado ao IPE pelo Contratante?** Antes o titular pagava um percentual em cima de seu salário. Agora o titular pagará conforme discriminado na tabela de Preço do PLANO CONTRATANTES, por faixa etária. Esse titular também pagará por cada um dos seus dependentes ativos, excluídos os PACs ou dependentes optantes, conforme o caso. O Rol das pessoas que podem ficar como dependentes encontra-se no site do IPE Saúde.
17. **Os beneficiários que saíram em função de não conseguirem arcar com a alíquota, poderão retornar neste novo formato?** Sim, podem. O critério é: todos aqueles que trabalham ou têm vínculo com o Município, podem ficar como titulares (exceto pensionistas de prefeituras que sempre terão matrícula de dependente). Consequentemente, os dependentes desses titulares podem aderir ao IPE Saúde novamente, conforme disposto na Lei estadual nº 15.970/2023. As contribuições destes dependentes serão por faixa etária conforme tabela.
18. **Receberemos um relatório mensal com valores a serem descontado em folha de cada servidor e seus dependentes?** Sim, o NOVO Portal do Contratante terá as ferramentas para adaptar-se às mudanças previstas. Haverá a opção para emitir relatório com a lista de pessoas – titulares e dependentes – e

o valor de suas contribuições. Será uma pré lista antes do lançamento mensal, no qual cada município ou ente contratante poderá aprovar ou fazer alterações. Além disso, ficará registrado no Portal a lista mensal de nomes e contribuições que foi aprovada. O Contratante poderá ficar tranquilo, pois terá controle sobre as informações.

19. **Há previsão de um teto máximo (percentual) ou trava que existe no Estado, para contribuição de titulares e dependentes?** Não, o valor a ser pago pelo titular será a sua contribuição, conforme sua idade, somado ao valor de cada dependente ativo, excluindo-se PAC e PAMES. **Não existe um teto ou trava previsto na Normativa.** As contribuições de PAC e PAMES são realizadas de forma independente, ou seja, é o próprio segurado que paga por boleto emitido pelo IPE Saúde.
20. **A tabela para os servidores e dependentes do Estado seguem as mesmas regras adotada para os municípios contratantes ou é outra regra?** Os segurados vinculados ao Estado e os segurados de Contratantes (municípios e fundações) possuem regras independentes, embora sejam parecidas. Desta forma, o que vale para os segurados do Estado nem sempre são iguais aos do PLANO CONTRATANTES. **Cabe ressaltar que, dependentes do estado também contribuem e o desconto ocorre através da folha de pagamento.**
21. **O Órgão Contratante deverá contribuir com mais algum valor além dos valores de contribuição dos usuários?** No que diz respeito ao contratante, ele fará o repasse das contribuições dos titulares, dos dependentes e pensionistas (quando existir fundo de previdência próprio que pague essas pensões), além de repassar ao IPE o valor da taxa bancária cobrado para os serviços prestados pelo Banrisul. **A taxa administrativa de 15% está embutida nos valores da tabela de preços das contribuições por faixa etária.**
22. **Será cobrada a alíquota atual mais a tabela ou vai vigorar somente a tabela?** A partir de julho/25, **as contribuições com base nos salários e na alíquota não serão mais adotadas.** Essa forma de contribuição **será substituída por uma tabela única** por faixa etária. Desta forma, tanto titulares quanto os dependentes pagarão de acordo com a faixa etária, e valerá para todos os municípios e fundações que mantêm contrato com o IPE Saúde.
23. **Nós da folha de pagamento vamos ter que realizar o desconto do para o segurado e seus dependentes?** Sim, os encarregados da folha de pagamento deverão arrecadar a contribuição tanto dos titulares quanto dos dependentes. A forma como isso será feita é de escolha do Município ou Fundação que mantêm

contrato com o IPE. Poderão descontar em folha tanto titulares quanto dependentes, ou, por exemplo, descontar apenas os titulares e gerar boleto para os dependentes. O IPE Saúde não vai gerar boletos para os dependentes.

24. **Se o desconto da contribuição for em folha, qual o percentual máximo que pode ser comprometido com o pagamento do plano? Posso ultrapassar 50% do vencimento, por exemplo?** O percentual de desconto fica à critério do órgão contratante, porém o valor que deverá ser repassado ao IPE Saúde é o total dos usuários ativos no plano.
25. **Os pagamentos de titulares e dependentes será feito por arquivo?** Não existirão mais arquivos de manutenção para enviar através do Portal do Contratante. O que existirá é uma lista de titulares e dependentes que terá uma pré exibição até o dia 28 de cada mês para ser aprovada ou reprovada pelo Contratante. Se aprovada, será lançada para posterior cobrança do Contratante. Contudo, ainda existirão arquivos de inclusão para o caso de existirem muitas inclusões naquela competência. As inclusões enviadas por arquivo serão consideradas inclusões em lote.
26. **Neste novo modelo, será mantido o pagamento da multa referente à exclusão no plano?** Sim, será mantida a multa por desistência antes de 24 contribuições ininterruptas. No entanto, os segurados que quiserem desistir do IPE Saúde, terão 60 dias a contar de 01/07/2025, para manifestar essa vontade, independentemente de tempo mínimo de permanência e sem pagamento de multa. Passados os 60 dias, a regra da multa voltará a ser aplicada.
27. **Se o município não renovar o contrato, esses segurados com menos de 24 meses terão que pagar a multa?** Não, a multa de desistência por menos de 24 meses de contribuição não se aplicará caso o contrato não for renovado. Se o contrato for renovado, o segurado terá um prazo de 60 dias, a contar de 1º de julho/25, para manifestar a desistência e não terá aplicada a multa.
28. **Como fica o envio/ layout de arquivos?** Não serão mais utilizados arquivos de manutenção. Contudo, ainda serão utilizados arquivos de inclusão. Existirão arquivos de inclusão para titulares (sem modificação dos utilizados anteriormente) e uma nova configuração das informações para a inclusão de dependentes. Este último será utilizado para gerar uma matrícula IPE Saúde, quando o dependente não possuir.
29. **O IPE elaborou algum modelo de normativa (Lei), para os municípios seguirem modelo único de legislação local?** Não, o IPE Saúde não possui

nenhum modelo de texto para encaminhar às câmaras locais, isso deve ficar a critério do município.

30. **A taxa de administração de 15% é sobre qual base de cálculo?** Quando houve o estudo atuarial para formação da nova tabela de contribuição, a taxa administrativa já foi computada, por isso a taxa administrativa está inclusa dentro dos valores da nova tabela de contribuição por faixa etária.
31. **A IN não estabelece o percentual patronal?** A patronal da contribuição IPE Saúde será a critério de cada contratante. O IPE Saúde não poderá definir essas questões pois envolve critérios e recursos do próprio contratante. Caberá ao contratante (prefeitura e câmara), definir como será sua participação na mensalidade dos usuários.
32. **Como fica os valores para consultas e procedimentos, tendo em vista que antes era por categoria baseado no salário?** O Plano Contratantes terá categoria única equivalente à categoria 5, sendo a coparticipação para exames no valor de 40% e as consultas no valor de R\$ 28,00.
33. **O novo contrato pode ser assinado por um prazo menor do que está na minuta?** Não, o prazo de duração do contrato será de no mínimo 24 meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por interesse dos contratantes até o limite legal, de 60 meses.
34. **Os dependentes do PAC não vão entrar no cálculo?** Não, PAC é um plano complementar. O pagamento do PAC seguirá sendo via boleto, conforme tabela própria do PAC.
35. **Na legislação anterior havia vedação de reingresso para entes que por algum motivo rescindisse o contrato, agora com esse novo formato vai ser possível esses entes voltarem a contratar o IPE saúde?** Sim.
36. **Como vamos saber quando mudar a faixa etária?** Assim que um segurado fizer aniversário e mudar de faixa etária, o Novo Portal do Contratante fará a mudança automática do valor da contribuição conforme a faixa etária. Uma lista mensal nominal com os titulares e dependentes e suas respectivas contribuições estará disponível antes do lançamento do valor mensal. O contratante poderá visualizar o relatório mensalmente através do portal.
37. **O desconto continua no repasse do ICMS?** Uma vez recolhida a contribuição dos usuários, o repasse dos valores ao IPE Saúde continuará sendo na cota do

ICMS do Município ou por boleto para os contratantes que não possuem essa possibilidade, como no caso das fundações Estaduais.

38. **O contrato atual será PRORROGADO ou ele será extinto e efetivado NOVO CONTRATO nos moldes atuais?** A partir de julho/25 estará em vigor um novo contrato com as principais regras e cláusulas **do novo modelo de contribuição**.
39. **Temos uma Convenção Coletiva que nos autoriza a pagar 50% do valor do Plano dos empregados, com essa adição dos dependentes no desconto do contracheque será disponibilizado o valor apenas dos empregados para podermos efetuar o repasse?** Essa parte é por conta do Contratante. Se a convenção é somente para os empregados, pode continuar assim. O Contratante também pode discutir a necessidade de realizar-se outra convenção Coletiva. Essa é uma deliberação do Contratante com seus empregados.
40. **Haverá a possibilidade de inclusão para os pensionistas que hoje não são segurados pelo IPE?** Sim, os pensionistas de Prefeituras podem ser segurados no novo modelo de contribuição, desde que o município tenha plano de previdência próprio e seja o responsável por pagar a pensão de seus pensionistas.
41. **No caso de renovação da Prefeitura, os servidores que possuem o plano migram automaticamente para essa forma nova de desconto referente a tabela de idade?** Não haverá uma migração, os usuários habilitados continuarão no plano como antes. Permanecem com a mesma matrícula, tempo de contribuição, cobertura e carências, a diferença será apenas na forma de contribuição, que será através de faixa etária e na coparticipação que será categoria 5.
42. **Existe a possibilidade de os contratados temporários virem a aderir ao plano? Até então tínhamos a informação de que não era possível?** Sim, se existe um servidor público que tenha vínculo com o Município ou Fundação Contratante, então ele pode ter IPE Saúde. O que se entende por vínculo? É a pessoa que trabalha ou exerce função remunerada, efetiva ou temporária, bem como licenciados (mesmo que sem remuneração) e agentes públicos como prefeito e vereadores. Todos esses podem ter IPE saúde e incluir dependentes no plano.
43. **Tínhamos a informação de que o segurado devia ter, no mínimo 12 contribuições, para poder aderir ao Optante em caso de exoneração ou fim do contrato entre IPE Saúde e contratante, isso permanece?** Sim, com o novo

modelo, o servidor público que perder o vínculo com o contratante, deverá ter pelo menos 12 contribuições ininterruptas para continuar no IPE Saúde na modalidade Optante.

44. **Atualmente o IPE é descontado sobre os dois vínculos, como vai funcionar isso no novo modelo?** Será cobrado apenas o valor por faixa etária, indiferente do número de vínculos, não será cobrado em duplicidade.
45. **Existirá um novo Portal do Contratante ou o atual será atualizado?** O atual Portal do Contratante será modificado gradualmente para atender as mudanças. No dia 17/03 está programado para o atual Portal do Contratante ter uma nova ferramenta para a **renovação contratual**. Desta forma, o contratante poderá baixar o Novo Contrato, e a tramitação de assinatura será realizada via portal. Quando a nova IN entrar em vigência, outras ferramentas serão disponibilizadas.
46. **Teremos treinamento explicando este novo portal, assim como os novos procedimentos, como a inclusão dos dependentes, etc?** Sim, será realizado treinamento sobre o Novo Portal do Contratante. Os encontros serão online e o convite será enviado através do e-mail do contratante.
47. **Gostaríamos de saber quais os documentos que precisarão ser incluídos no cadastro de dependentes, para quando formos cadastrar novos?** Os documentos para inclusão e reinclusão dos dependentes serão os mesmo que se encontram no site do IPE Saúde em [INCLUSÃO de dependentes](#). Pode pesquisar lá enquanto o Novo Portal do Contratante não for disponibilizado.
48. **Considerando a notícia da prorrogação do início da vigência da IN nº 4/2025 para o mês de julho/2024, a fim de orientar os usuários, gostaria de saber se quem solicitar o desligamento do plano antes de 01/7 pagará a multa relativa à desistência antes de 24 contribuições?** Sim, como vamos prorrogar o modelo atual até 30/06/2025, todas as regras continuam. Somente a partir de 01/07/25, por durante 60 dias, se o segurado quiser desistir do ipe e não tiver 24 contribuições ininterruptas é que pagará multa por desistência.
49. **Se fizermos o desconto referente ao Dependente na folha do Servidor e depois essa inclusão não for aprovada pelo IPE, por não ter comprovação/documento? Devo comunicar o servidor e fazer a restituição do valor na próxima Folha de Pagamento?** Sim, em caso de erro no envio, o

contratante poderá solicitar o estorno. Essa ferramenta também estará disponibilizada no Novo Portal do Contratante.

50. **Nossos Contratos Temporários, na grande maioria, são de 6 meses, prorrogáveis por mais 6 meses e minoria de 12 meses, prorrogáveis por mais 12 meses. Nesses casos vamos poder oferecer Plano de Saúde? Se SIM, como ficaria a questão da multa pela não permanência de 24 meses, será cobrada pelo IPÊ diretamente a pessoa ou será cobrada do Município?** Sim, o servidor que tiver vínculo com o município por contrato de trabalho temporário, poderá ter IPE Saúde. Se o contrato for finalizado, ou seja, ele perde o vínculo com o município, então a regra da multa não é aplicada. A multa por desistência antes de 24 contribuições diz respeito ao servidor que ainda possui vínculo com vocês e resolve desistir. Não é o caso de exoneração ou fim de contrato de trabalho.
51. **Servidores em Licença Particular de dois anos, podem optar em ficar com IPÊ sem vínculo pelo município? (pagarem diretamente igual os optantes)?** Licença, mesmo sem remuneração, não é perda de vínculo. Por isso, quem estiver em licença poderá continuar com o IPE Saúde. A única diferença é que a pessoa não estará na folha de pagamento, então o município terá de recolher as contribuições emitindo o boleto para a pessoa, ou pedindo que ela pague suas contribuições na tesouraria da Prefeitura.
52. **Existe algum formulário para os empregados preencherem se quiserem aderir a esta nova modalidade de cobrança, bem como se estes tiverem dependentes?** Sim, é necessário preencher o termo de adesão que está disponível na [Instrução Normativa n 04/2025](#) (ANEXO II).
53. **No contrato que está sendo assinado com data inicial em abril acredito que não havia a informação da nova modalidade. Com quem poderíamos falar para verificar esta informação?** No dia 17/03 será disponibilizado no Portal do Contratante um termo aditivo com vigência de apenas 3 meses (prazo de prorrogação dado pelo IPE saúde para início do novo sistema de Contribuição). Esse termo aditivo terá as mesmas regras e alíquotas de fev/25 e mar/25. Posteriormente, no início do mês de junho de 2025, será disponibilizado no Portal do Contratante outro documento de renovação. Desta vez será um CONTRATO, com as novas regras, já para valer a partir de 01/07/2025.
54. **Na instrução normativa nº 04/2025 tem o “Termo de Adesão e Ajuste” somente para o segurado preencher os dados, mas iremos ter que cadastrar os dependentes também. Tem algum formulário específico para os dependentes?** Quem assina o Termo de Adesão é o titular. Apenas o titular em

nome de seus dependentes. Não confundir o Termo de Adesão com a Declaração de saúde que tanto o titular quanto o dependente precisam preencher para fazer a Habilitação (cadastro do endereço, telefone, e-mail e emissão de cartão).

55. **Os servidores que já possuem titularidade necessitam assinar o documento do Anexo II da Normativa 004/2025?** Não precisam assinar o Termo de Adesão. Os segurados que decidirem continuar no plano depois da nova forma de contribuição por faixa etária deixam subentendido que estão em concordância com as novas regras. No entanto, para um controle do ente contratante, o Termo de Adesão pode ser assinados novamente. Entretanto, este Termo de Adesão será obrigatório para novos segurados quando entrar em vigência a instrução normativa nº 04/2025.
56. **Ao incluir dependentes, o desconto deve ser feito antes do cadastro dele no Portal IPERGS ou o titular deve cadastrá-lo primeiro para depois eu efetuar o desconto?** Primeiro o Contratante (município ou fundação) faz o desconto e depois envia a solicitação de inclusão.
57. **Servidores cônjuges onde um é titular e o outro é dependente, quando houver a mudança o que for dependente pode voltar a ser titular, mesmo estando aposentado?** Se estiver aposentado pelo regime RPPS, com folha através da prefeitura, deve solicitar a sua inclusão como titular. Conforme Legislação vigente, dependentes com condição de titular devem permanecer no plano como titular, sejam eles aposentados pelo regime da prefeitura ou ativos.

